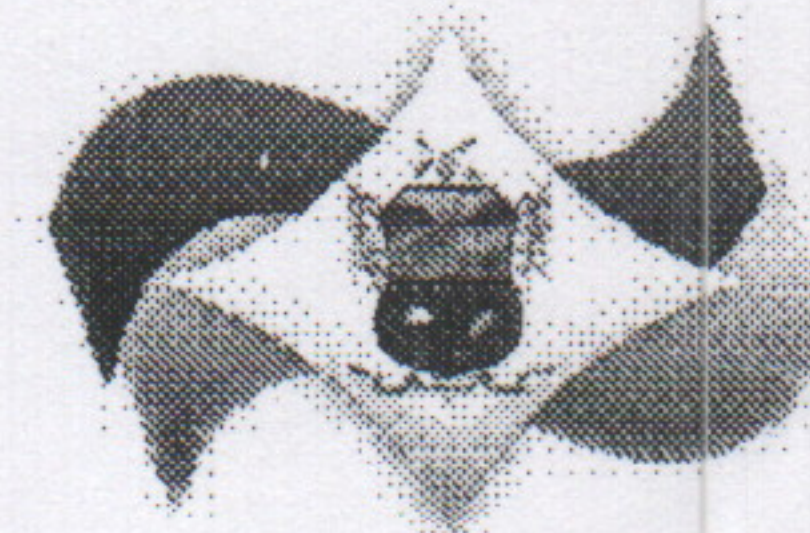




PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVAN ALVES PEREIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do agressor a reparar o custo de tratamento do animal vítima de maus-tratos no âmbito do município de Parelhas.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Aqueles que praticarem o crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do município de Parelhas, devem custear os tratamentos veterinários necessários para a recuperação completa dos respectivos animais por decorrência do ato.

Parágrafo único. Entende-se como práticas de maus tratos aos animais, além da violência, as seguintes, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98:

I – Abandono

II - Agressões físicas, tais como espancamento, mutilação, envenenamento, manter o animal preso a correntes ou cordas

III - Manter o animal em locais não-arejados – sem ventilação ou entrada de luz;

IV - Manter o animal trancado em locais pequenos e/ou sem o menor cuidado com a higiene;

V - Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;

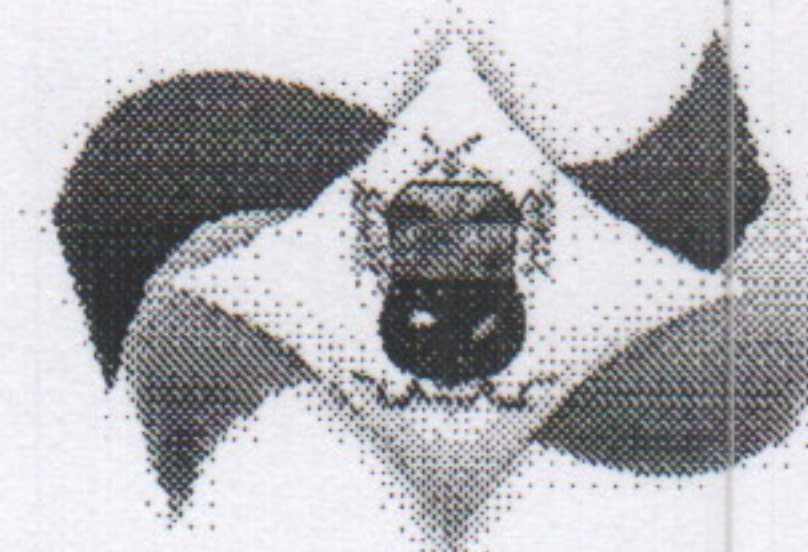
VI - Não alimentar o animal de forma adequada e diariamente;

VII - Não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;

VIII - Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;

IX - Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse.

Art. 2º As penalidades impostas nesta Lei não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.



Art. 3º O agressor que comprovadamente maltratar animais domésticos ficarão proibidos de criar bichos pelo período de cinco anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres colegas,

O presente Projeto de Lei Complementar, visa estabelecer que aqueles que vierem a praticar o crime de maus tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no âmbito do município de Parelhas, devem custear os tratamentos veterinários necessários para a recuperação completa dos respectivos animais, ressaltando que as penalidades impostas nesta Lei não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

Destaca-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Portanto, a proposição ora apresentada, para além de instituir uma penalidade ao agressor, tem como finalidade, contribuir com o combate a prática de maus tratos contra animais, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumentando desta feita, a relevância desta propositura legislativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres vereadores e vereadoras a fim de contribuir com a inibição do quadro preocupante de maus tratos aos animais, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social, sendo esse importante pauta de parcela importante da sociedade.

Câmara Municipal de Parelhas, 05 de maio de 2022.


JOSIVAN ALVES PEREIRA
Vereador do PSDB